

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO N.º 012/2012
PROCESSO N.º 01416.000037/2012-61

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS DENOMINADOS PROGRAMAS DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.129.833/0001-28, estabelecida na cidade de Cotia, localizada à Rua Nova Petrópolis, 33 – Granja Vianna - SP, CEP: 06.709-105, neste ato representada pelo **Sr. OSCAR MOTOMURA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo n.º 01416.000037/2012-61, referente à Inexigibilidade n.º 038/2010, com fulcro no inciso II do art.25, c/c inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e avençado e, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços referentes à participação de 04(quatro) servidores da **ANCINE** no Curso Programa de Gestão Avançada – APG Sênior, nos termos e condições fixadas na Proposta da **CONTRATADA** e que passam a integrar o corpo deste Instrumento, como se nele inscrito estivesse.
- 1.2 Local: O curso será realizado na sede da Amaná - Key, Cotia/SP.
- 1.3 Horário e duração: A duração do treinamento é de 05 (cinco) dias integrais, totalizando 50 horas, por participante, com início às 8h e término até as 21h.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares específicas, constituem encargos da **CONTRATADA**:



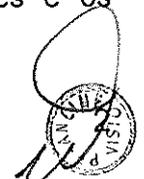
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text 'ANCINE' and 'COTIA' and a signature over it. Below the stamp is another signature.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1 Realizar o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 2.1.2 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 2.1.3 Fornecer todo o material didático a ser utilizado na execução dos cursos, responsabilizando-se integralmente pela produção dos mesmos;
- 2.1.4 Fornecer aos servidores inscritos, certificados de participação nos cursos.
- 2.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto desta contratação;
- 2.1.6 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato a ser firmado entre as partes;
- 2.1.7 Executar como parte integrante de suas obrigações, os serviços que se façam necessários ao perfeito cumprimento da obrigação assumida junto a **CONTRATANTE**;
- 2.1.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;
- 2.1.9 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 2.1.10 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- 2.1.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.1.12 Apresentar à **CONTRATANTE**, as faturas com a discriminação da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto;



Agência Nacional do Cinema

- 3.3 Designar um funcionário responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 3.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 3.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.6 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos servidores inscritos.

CLÁUSULA QUARTA-- DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do termo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

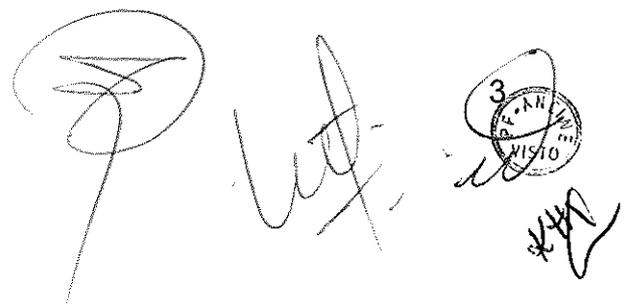
- 5.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, sendo o valor de **R\$11.500,00(onze mil e quinhentos reais)** por inscrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.128.2107.4572.0001- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional, Elemento de Despesa n.º3.3.90.39.48 – PI 201200438. Nota de Empenho n.º 2012NE800237 para o presente exercício, emitida em 18/04/2012, no valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado após a prestação efetiva do serviço pela **CONTRATADA**, e até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8666/93;
- 7.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the number '3' and the text 'AN/CINEMA' and '11/10'. Below the stamp, there are several handwritten initials and signatures.

Agência Nacional do Cinema

- 7.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 7.4 No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.1 desta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, definidos através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;

7.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 7.6 O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "on line" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

- 7.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

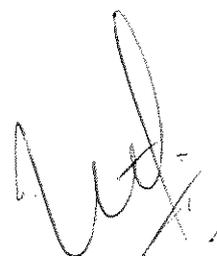
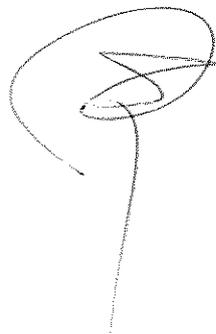


Agência Nacional do Cinema

- b) multa de 2% (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a partir do 6º (sexto) dia, no caso de ocorrer inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 8.2 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 8.1 poderá ser aplicada juntamente com a da alínea "b" do subitem 8.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

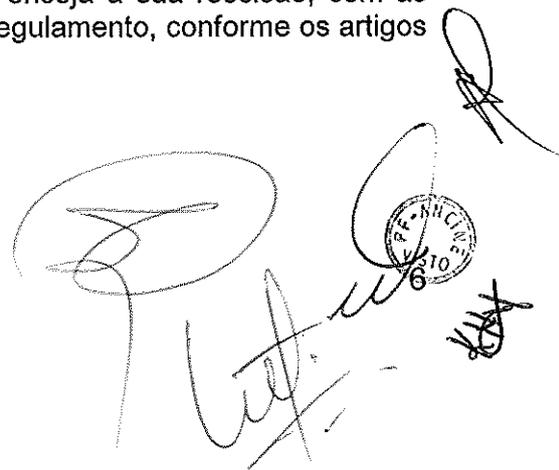
- 9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
- 9.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço fornecido, se em desacordo com os termos da Proposta da **CONTRATADA**.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1** Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
 - c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
 - d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
 - e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
 - g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - i) decretação de falência;
 - j) dissolução da sociedade;
 - l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
 - m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. A circular stamp is visible with the text "PPF - AN/CINEMA" and the number "10" in the center. There are several illegible handwritten signatures and initials around the stamp.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 11.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

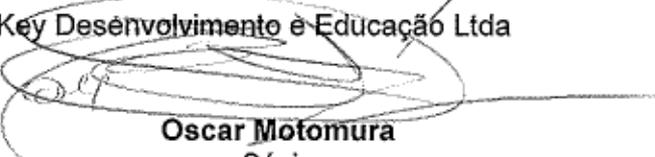
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2012.

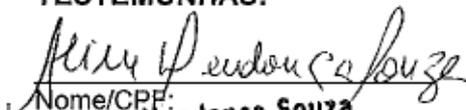
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCIINE

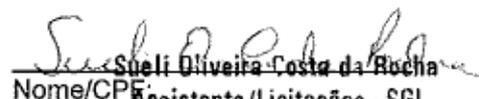

Anna Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda

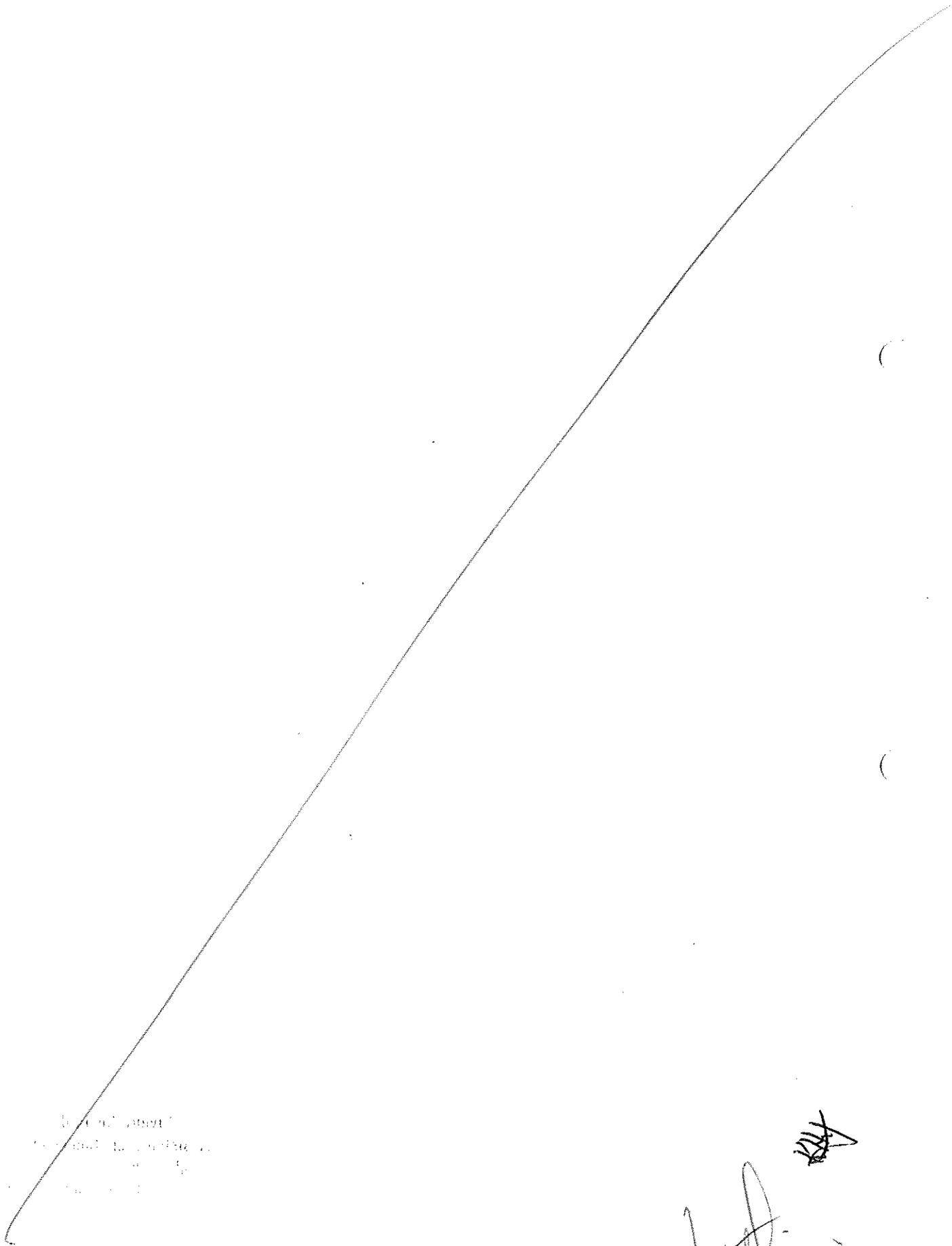

Oscar Motomura
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF:
Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome/CPF:
Sueli Oliveira Costa da Rocha
Assistente/Licitações - SGI
CPF: [REDACTED]
OAB/RJ 55091





Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the bottom left corner.

Handwritten signature or initials, possibly including the name "A. J. ...", located in the bottom right corner.